Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 535/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9434/2018
PROTOCOLO	: 1925763
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGERIO DOS SANTOS LEITE
INTERESSADO	: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP SIMEIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP.
VALOR	: R$ 446.390,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade do procedimento licitatório**, na modalidade Pregão Presencial nº 24/2018 e **da Ata de Registro de Preços** n. 6/2018, realizados entre o Município de Corumbá por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e as empresas: Sts Comércio Varejista Ltda - Epp, Simeia A. H. M. Mustafá - Epp e Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda - Epp.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os documentos nos autos da análise da Ata de Registro de Preços n. 6/2018, realizado entre o Município de Corumbá por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e as empresas: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP, SIMEIA A. H. M. MUSTAFÁ- EPP E SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de materiais de consumo (suprimentos para impressoras de cartão de PVC).

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **do procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial nº 24/2018** e da **Ata de Registro de Preços n. 6/2018**.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu na **Análise ANA – 26538/2018 (pç. 23, fls. 304-310)**, pela **regularidade** do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços n. 6/2018, conforme excerto abaixo:

> "**Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 24/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 6/2018**, assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá (CNPJ nº 03.330.461/0001-10) e as empresas STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA- EPP (CNPJ nº 12.706.257/0001-42), SIMEIA A. H. M. MUSTAFÁ- EPP (CNPJ nº 24.602.765/0001-60) e SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA- EPP (CNPJ nº 24.596.082/0001-47), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 23074/2018 (pç. 24, fl. 311)**, opinando pelo seguinte julgamento:

> **"(...)** conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços n. 6/2018, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I "a", e artigo 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, verifico que tanto o procedimento licitatório, quanto a Ata de Registro de Preços n. 6/2018, estão de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, voto nos sentidos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial nº 24/2018** e **da Ata de Registro de Preços n**. **6/2018**, realizado entre o Município de Corumbá por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e as empresas: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP, SIMEIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP e SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/dssm